MINUTA

Assunto: Orientações sobre mudanças no regime disciplinar dos servidores estatutários do HCUFU/EBSERH

1. Em atenção ao OFÍCIO Nº 501/2022/PROGEP/REITO-UFU, e;

1.1. Considerando o relatório definitivo de auditoria interna de avaliação dos procedimentos operacionais e de controle RJU do Hospital de Clínicas da Universidade Federal de Uberlândia, elaborado pela equipe de auditoria da EBSERH (3506310), que resultou em uma série de recomendações tais como:

a) desenvolver mecanismos de verificação quanto ao cumprimento do intervalo de descanso regular de 36 (trinta e seis) ou 72 (setenta e duas) horas, nos casos em que couber;

b) apresentar as providências relacionadas aos servidores com descanso no mês Inteiro de forma ininterrupta;

c) apresentar as providências relacionadas às jornadas de 12 (doze) ou mais horas dos profissionais da área administrativa;

d) apresentar as providências relacionadas às jornadas de 12 (doze) ou mais horas dos técnicos de radiologia;

e) alertar as áreas do HC-UFU, por meio de comunicado, quanto ao Banco de Horas, fazendo chegar a todos os servidores as determinações sobre cumprimento das regras estabelecidas no inciso III do artigo 24 e no artigo 25 da Instrução Normativa n° 2;

f) desenvolver mecanismos para verificar as autorizações das chefias imediatas quanto a realização de horas excedentes creditadas no Banco de horas, bem como quanto as respectivas utilizações dos créditos, conforme com as regras estabelecidas na IN nº2;

g) apresentar as providências relacionadas aos servidores em débito no banco de horas;

h) caso persista os débitos no banco de horas dos servidores, proceder os devidos descontos em folha;

i) elaborar escalas considerando o descanso regular de 36 (trinta e seis) ou 72 (setenta e duas) horas, nos casos em que couber;

j) estabelecer mecanismos para verificação, pelo menos semestralmente, quanto ao cumprimento por parte dos servidores da jornada de trabalho; do descanso regular de 36 (trinta e seis) ou 72 (setenta e duas) horas, nos casos que couber; e dos limites e das autorizações para acúmulo e utilização dos créditos relacionados ao banco de horas; utilizando-se para tanto, se não houver referencial, a abordagem adotada pela auditoria nesse trabalho;

k) por meio de articulação com a Reitoria da UFU, apresentar ato formal ou

providências da Universidade no sentido de regularizar a jornada dos servidores da UFU em exercício no HC-UFU;

l) elaborar as escalas dos servidores observando as regras estabelecidas nos artigos 8º e 9º do Decreto 7.186/2010, entre elas critérios de escolha dos servidores que participarão dos plantões;

m) elaborar as escalas de modo que seja também contemplado o cumprimento da jornada de trabalho regular;

n) monitorar a execução das escalas, por meio das chefias da área assistencial, quanto cumprimento da jornada de trabalho regular por parte dos servidores;

o) fixar as escalas de plantão em quadros de aviso, em locais de acesso direto ao público em geral, inclusive no sítio eletrônico da unidade hospitalar;

p) proceder, quando da elaboração das escalas, verificação nos registros do CNES da carga horária de servidores, com outros vínculos, para averiguar a compatibilidade das jornadas de trabalho;

q) desenvolver mecanismos para acompanhar as atividades de ensino por parte dos profissionais em execução de Plantão Hospitalar remunerado com APH;

r) desenvolver mecanismos de controle para supervisionar a execução do plantão hospitalar em regime de sobreaviso;

s) desenvolver e submeter estudo técnico à Superintendência no sentido comprovar a viabilidade ou não da realização do regime de sobreaviso, apresentando as especialidades afetadas, profissionais envolvidos, impactos gerados e controles sobre as jornadas.

1.2. Considerando manifestação da Procuradoria Federal junto à Universidade Federal de Uberlândia, por meio da NOTA n. 00109/2022/PF/UFU/PFFUFUB/PGF/AGU (3847429), em 16 de agosto de 2022, que recomenda a adoção de providências para que as irregularidades apontadas pela Auditoria Interna da EBSERH sejam sanadas;

1.3. Considerando o Despacho Decisório Nº 147/2022/REITO (3873020), proferido pelo Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, que estabelece a adoção de providências para cumprimento das seguintes situações, estabelecido o prazo até 31 de dezembro de 2022:

"a) o cumprimento integral da carga horária de 40 horas semanais estabelecida pelo art. 19 da Lei n. 8.112/90, de acordo com o que estabelecem o Decreto n. 1.590/95, a Instrução Normativa n. 2 da Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, a Portaria REITO n. 1.499/19 e demais orientações emanadas da PROGEP, exceto nos casos previstos em lei específica, para os ocupantes de cargos de provimento efetivo, bem como as flexibilizações autorizadas nos termos das normas internas da UFU;

b) a observância dos intervalos interjornadas na forma disciplinada pelas normas do SIPEC, respeitado os termos

MINUTA

do Ajuste de Escalas do HC-UFU/EBSERH celebrado em 11 de agosto de 2022, no que couber;

c) que a realização de plantão hospitalar, por meio de APH, seja efetivada nos termos estabelecidos pela Lei n. 11.907/09, pelo Decreto n. 7.186/10, e demais normas que regulam a matéria, inclusive as editadas pela Universidade;

d) dar cumprimento às demais recomendações constantes do Relatório de Auditoria objeto desta decisão, que tenham relação com o estabelecido nos itens anteriores;"

1.4. Considerando o Oficio Nº 501/2022/PROGEP/REITO-UFU (3905298), emitido pelo Pró- Reitor de Gestão de pessoas, que ressalta a importância do cumprimento dos itens acima mencionados e inclui o solicitação de um cronograma de implementação do cumprimento da jornada de trabalho, dos intervalos interjornadas e da realização de plantão (APH) nos moldes estipulados, e acrescenta a necessidade de que seja dada ampla divulgação do teor desse comunicado entre os servidores estatutários em exercício no Hospital de Clínicas da UFU;

1.5. Considerando ainda que os pontos aqui discutidos já haviam sido objeto de recomendação interna por diversas outras vezes, sendo reiterados nesse momento;

2. Segue sugestão de encaminhamento sobre os ajustes necessários quanto ao efetivo cumprimento da jornada de trabalho, dos intervalos interjornadas e da realização de plantão (APH), em consonância com o que foi apresentado nos documentos acima mencionados, e em atendimento às recomendações emanadas pela auditoria interna.

3. Propomos que, a partir do mês de ~~outubro~~ **novembro** de 2022, a carga horária dos servidores RJU em exercício no Hospital de Clínicas comece a ser ajustada para o devido cumprimento das 40 horas semanais, conforme preconiza as legislações pertinentes e demais recomendações/instruções supracitadas. Nesse sentido, os servidores que estão cumprindo jornada irregular de 36 horas terão até o final de 2022 para, se for o caso, se adaptaram à situação.

4. No que se referem às 4 (quatro) horas semanais até então destinadas a realização de **ações de pesquisa, extensão, ensino,** cursos, reuniões, participações em comissões, dentre outros, porém que vinham ocorrendo sem a devida comprovação, não haverá impedimento para a continuidade de tais ações, que deverão ser realizadas dentro da carga horária de trabalho regular do servidor, ~~**mediante registro biométrico**~~. **Podendo ser síncronos ou assíncronos, sempre mediante apresentação de registros ou comprovações pertinentes.**

4.1. As reuniões poderão ser realizadas mediante necessidade do serviço, e as participações em comissões serão designadas mediante a publicação de portaria do Superintendente. A carga horária para tais atividades não será fixa, mas definida de acordo com as demandas institucionais.

4.2. ~~Já no que se refere à realização de capacitações, as mesmas se darão preferencialmente durante o horário de trabalho regular, conforme já acontece em várias atividades, à exemplo da estação de trabalho "Florence Nightingale", que foi criada para difundir práticas e conhecimentos entre os profissionais da enfermagem.~~

MINUTA

4.3. ~~Caso as capacitações ofertadas não sejam suficientes, e considerando o interesse institucional,~~ **Para a integralização das quarentas horas,** Os servidores **também** poderão participar da "Ação de Desenvolvimento em Serviço", regularizada pela Portaria PROGEP Nº48, de 18 de agosto de 2022, que tem como objetivo elevar a escolaridade e desenvolver competências que atendam às necessidades previstas no Plano de Desenvolvimento de Pessoas -PDP da Universidade Federal de Uberlândia, por meio de cursos, treinamentos e estudos realizados durante a carga horária semanal, respeitando o planejamento interno do Setor/Unidade. ***debater modificação nas regras da ADS para atender o ajuste proposto.**

4.4. Nesse sentido, aqueles servidores que atualmente estejam realizando as 4 horas de capacitação não comprovadas, e considerando os objetivos institucionais, serão incentivados a registrar as suas ações conforme orienta tal Portaria.

4.5. **Fica ainda garantido, quando viável, a realização de teletrabalho, ainda que parcial, para a integralização das 40 horas.**

5. Propomos também que os servidores possam utilizar o saldo do banco de horas ~~autorizadas~~ para complementação da carga horária semanal, observadas as normativas que regimentam o Adicional por Plantão Hospitalar (APH), instituído pela Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009, e regulamentado pelo Decreto nº 7.186, de 27 de maio de 2010, com destaque para a necessidade de cumprimento integral da jornada semanal de trabalho como uma das condições para a realização do APH. ***pedir esclarecimentos**

5.1 Sempre deve ser respeitado o direito do servidor que não desejar realizar plantões hospitalares, não sendo imposto um quantitativo mínimo de plantões para que seja possível a realização de APHs.

6. Com relação ao banco de horas, sugerimos que a partir de 01 de janeiro de 2023, o mesmo seja implementado conforme preconiza a Seção I da Instrução Normativa 02/2018, em especial quanto aos seguintes pontos:

> "Art. 24.
>
> ...
>
> III - as horas armazenadas não poderão exceder:
>
> a) 2 (duas) horas diárias;
>
> b) 40 (quarenta) horas no mês; e
>
> c) 100 (cem) horas no período de 12 meses.
>
> Art. 25. A utilização do banco de horas dar-se-á, obrigatoriamente, mediante prévia e expressa autorização da chefia imediata, observados os seguintes critérios:
>
> I - as horas acumuladas em folgas a usufruir estão condicionadas ao máximo de:
>
> a) 24 (vinte e quatro) horas por semana; e
>
> b) 40 (quarenta) horas por mês."

MINUTA

6.1. ~~Considerando que existe um banco de horas significativo para alguns servidores, que em sua grande parte foi gerado pelo não cumprimento da carga horária integral de trabalho, informamos que estamos realizando o levantamento da quantidade de horas autorizadas nestes bancos, que poderão ser objeto de usufruto referente às horas autorizadas (conforme já amplamente divulgado em outros momentos), considerando os limites estabelecidos pela IN 02/2018.~~

6.2. ~~Conforme mencionados anteriormente, os servidores com saldo de banco de horas autorizadas positivo poderão compensar até 4 horas semanais~~

~~mediante ocorrência de ponto, até que o saldo limite da IN 02 seja zerado.~~

6.3. Cabe ressaltar que, conforme artigo 28 da Instrução Normativa 02/2018, a utilização do banco de horas não deverá ser concedida:

> "I - ao servidor que tenha horário especial, nos termos do art. 98 da Lei nº 8.112, de 1990;
>
> II - ao servidor que cumpra jornada de trabalho de 6 (seis) horas diárias e de 30 (trinta) horas semanais, nos termos do art. 3º do Decreto nº 1.590, de 10 de agosto de 1995;
>
> III - ao servidor que acumule cargos, cuja soma da jornada regular e a do banco de horas ultrapasse o total de 60 (sessenta) horas semanais; e
>
> IV - ao servidor ocupante de cargo de técnico de radiologia.
>
> Parágrafo único. O banco de horas não será permitido ao servidor que faça jus à percepção do Adicional por Plantão Hospitalar, de que trata o art. 298 da Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, referente à mesma hora de trabalho."

6.4. ~~Importante destacar também que, conforme apontado em auditorias anteriores, servidores que conseguiram na justiça liminar para cumprir carga horária semanal de 24h semanais por trabalharem em locais expostos à radiação ionizante também não estariam aptos a utilização acumulação, a partir de então, do banco de horas e realização de APH.~~

7. Reiteramos as determinações da PORTARIA REITO Nº 1499, DE 03 DE DEZEMBRO DE 2019, no que se refere à realização de plantão, a escala e o regime de turnos alternados por revezamento, e da Portaria-SEI nº 113, de 29 de junho de 2021 referente às jornadas de trabalho regulares e excepcionais possíveis na instituição. Conforme artigo 3º desta última, "fica vedada a realização de jornadas excepcionais pelos servidores e empregados de cargos administrativos." , **ressalvados a flexibilização concedida pelo OFÍCIO Nº 530/2022/REITO-UFU (3846468), "que recomendou, dentre outras coisas, "que seja permitido a cada servidor(a) até 04 (quatro) flexibilizações por mês em sua jornada de trabalho, ou seja, até quatro exceções nos cumprimentos das regras de organização da escala e intervalos".**

7.1. Casos excepcionais que se enquadrem no funcionamento por turnos ininterruptos, e que sejam essenciais à assistência, poderão ser avaliados pelo Colegiado Executivo.

MINUTA

8. Reiteramos que **a atribuição de plantões hospitalares só se dará após a verificação do cumprimento integral da jornada de trabalhado semanal** ~~os pagamentos dos Adicionais de Plantão Hospitalar só serão devidos após o integral cumprimento da jornada de trabalho semanal, sob pena de apuração de responsabilidade, não pagamento e/ou posterior devolução ao erário.~~

9. Com relação aos intervalos interjornadas, reforçamos que os mesmos deverão ser integralmente cumpridos, ressalvados a flexibilização concedida pelo OFÍCIO Nº 530/2022/REITO-UFU (3846468) **em todos os seus termos.**~~, "que recomendou, dentre outras coisas, "que seja permitido a cada servidor(a) até 04 (quatro) flexibilizações por mês em sua jornada de trabalho, ou seja, até quatro exceções nos cumprimentos das regras de organização da escala e intervalos".~~

10. Comunicamos que a gestão do HC-UFU/EBSERH estará à disposição de todos os servidores para esclarecimentos relacionados às determinações exaradas pelo Despacho Decisório do Reitor da Universidade Federal de Uberlândia, comprometendo-se a realizar reuniões, encontros, lives e plantões de dúvida, garantindo amplo diálogo com os trabalhadores

11. Certos de contarmos com a compreensão de todos(as), desde já agradecemos a atenção e nos colocamos à disposição para outros esclarecimentos.

Atenciosamente,

COLEGIADO EXECUTIVO DO HC-UFU

MINUTA